

Na, supprimidos os respectivos cargos naquelle Laboratorio.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1937. J. J. CARDOSO DE MELLO NETO

LEI N. 2.895, DE 14 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade publica, para o fim de ser desapropriada, nos termos da legislação em vigor, uma faixa de terreno que possui a área total de seiscentos e setenta e cinco metros quadrados (675 ms.²).

Artigo 2.º — Para tornar effectiva a desapropriação de que trata o art. 1.º fica o Poder Executivo autorizado a realizar as operações de credito que forem precisas.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1937. J. J. CARDOSO DE MELLO NETO

LEI N. 2.896, DE 14 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação de particulares, um terreno situado na sede do distrito de Timbury, municipio de Piraju, destinado a construção de um prédio para grupo escolar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1937. J. J. CARDOSO DE MELLO NETO

LEI N. 2.897, DE 4 DE JANEIRO DE 1937.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a despendar, pela Secretaria da Agricultura, Industria e Comercio, até mil e oitocentos contos de réis (1.800.000\$000) em auxilios a organização economica dos produtores de mandioca.

Artigo 2.º — O auxilio, de que trata o art. anterior, será administrado por meio de sociedades cooperativas, organizadas sob orientação do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria da Agricultura, nelle registradas e por elle fiscalizadas.

Artigo 3.º — Da importancia de mil e oitocentos contos de réis (1.800.000\$000) referida na presente lei destinam-se:

a) mil e quinhentos contos de réis (1.500.000\$000) a instalação de uma usina nesta Capital, pela Cooperativa Central que se constituir de accordo com o art. 2.º, para beneficiamento dos productos das cooperativas regionaes.

b) trezentos contos de réis (300.000\$000) ás instalações a machinarios supplementares, para cooperativas regionaes, que se constituirem de accordo com o art. 2.º, e se fillarem a Cooperativa Central.

Artigo 4.º — A Cooperativa Central, prevista no art. 3.º, letra a), receberá no Thesouro do Estado as importancias que forem sendo necessarias a organização dos produtores de mandioca, mediante attestado do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, attestado do qual devem constar com especificação os fins do recebimento, de accordo com o art. 3.º.

Paraphrasso unico — A importancia destinada a cada cooperativa regional, para o fim previsto no art. 3.º, letra b), não poderá nunca ser superior ao capital social da mesma cooperativa.

Artigo 5.º — Desde o terceiro exercicio financeiro, que

SUBSIDIOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO ... 6\$000 AS TERRAS DEVOLUTAS de autoria do dr. M. P. Siqueira Campos M. D. Procurador de Terras do Estado ... 3\$000 A venda na IMPRENSA OFFICIAL e nas orlações Livrarias da cidade.

se seguir ao das instalações das usinas, a Cooperativa Central e as Regionaes, por intermedio da primeira, pagarão cada anno, ao Thesouro do Estado, os juros de cinco por cento (5 0/0) e uma amortização de cem contos de réis (100.000\$000).

Artigo 6.º — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, no Thesouro do Estado, para se utilizar no proximo exercicio de 1937, o credito necessario á execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO Valentim Gentil Clóvis Ribeiro

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio, aos 14 de janeiro de 1937.

José de Paiva Castro Director Geral, em comissão.

LEI N. 2898, DE 14 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Departamento de Prophylaxia da Lepra (D. P. L.) comprehende a Directoria, os Leprosarios Regionaes e o Preventorio "Jacarehy".

Artigo 2.º — O quadro de funcionarios da Directoria é o seguinte:

- 1 Director; 1 Sub-Director; 1 Anatomo-Pathologista; 1 Procurador; 1 Procurador-Auxiliar; 1 Engenheiro-Chefe; 1 Auxiliar de Engenharia; 1 Medico Dermatologista; 1 Bacteriologista (medico); 5 Medicos, na Capital; 14 Medicos-Auxiliares, no Interior; 1 Contador-Chefe; 1 Pagador; 1 Bibliothecario; 3 Auxiliares de Bibliotheca; 2 Primeiros Escripturarios; 4 Segundos Escripturarios; 7 Terceiros Escripturarios; 10 Quartos Escripturarios; 1 Archivista; 1 Dactylographo; 1 Chímico-Pharmaceutico; 1 Chímico-Pharmaceutico-Auxiliar; 6 Auxiliares-Technicos de Laboratorio, de 1.ª classe; 8 Auxiliares-Technicos de Laboratorio, de 2.ª classe; 10 Auxiliares-Technicos de Laboratorio, de 3.ª classe; 1 Guarda-Motorista-Chefe; 11 Guardas-Motoristas; 1 Estoquista; 2 Porteiros; 1 Continuo; 3 Serventes; 5 Auxiliares-Academicos;

Artigo 3.º — Nos Leprosarios Regionaes o quadro de funcionarios é o seguinte:

- 5 Directores; 12 Medicos-Dermatologistas; 12 Medicos-clínicos; 10 Medicos-Especialistas; 10 Medicos-Estagiarios; 5 Administradores Regionaes; 5 Almozarifes; 4 Pharmaceuticos-Microbiologistas; 2 Segundos Escripturarios; 5 Terceiros Escripturarios; 5 Quartos Escripturarios; 5 Enfermeiros-Chefes; 5 Porteiros; 8 Guardas-Motoristas; 30 Serventes.

Artigo 4.º — O Preventorio Jacarehy, destinado aos filhos saos de doentes de lepra, indigentes, internados nos leprosarios, tem o seguinte quadro de funcionarios:

- 1 Director; 1 Porteiro; 2 Serventes;

Artigo 5.º — O Departamento de Prophylaxia da Lepra, de accordo com o desenvolvimento dos seus servicos, poderá ainda manter ambulatorios nos quaes servirão funcionarios de seus quadros.

Artigo 6.º — Continuarão a servir com os mesmos titulos, devidamente apostillados, os funcionarios cujos cargos ou vencimentos são alterados.

Artigo 7.º — São mantidos nos respectivos cargos, nas mesmas condições em que se acham, os medicos-estagiarios, ainda que em numero superior ao fixado no quadro e que não forem aproveitados noutros lugares.

Artigo 8.º — Para os lugares de Auxiliares-Technicos de Laboratorio, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe, serão aproveitados os actuaes auxiliares-technicos e visitantes-microscopistas.

Artigo 9.º — Os actuaes motoristas e guardas-sanitarios, inclusive dos leprosarios, passam a denominar-se guardas-motoristas e o guarda-chefe a guarda-motorista-chefe.

Artigo 10.º — Na isenção do pagamento de sellos, custas, taxas e quaesquer emolumentos, de que gozam os hansenianos internados, suas Caixas Beneficentes e pessoas similares, nas condições de serem assistidas em luizo e fóra delle pela Procuradoria do Departamento de Prophylaxia da Lepra e pelos Promotores Publicos do Interior do Estado, de accordo com a legislação vigente, estão comprehendidos: a) as certidões e documentos expedidos pelos serventurios e pelas repartições estaduais e municipaes; b) os actos de tabellionato, como sejam, os reconhecimentos de firma, procurações, extracção de traslados, publicas formas.

Artigo 11.º — Os titulos de nomeação do Procurador e do Procurador-Auxiliar do Departamento de Prophylaxia da Lepra constituem o necessario instrumento de mandato, servindo de prova a publicação no "Diario Officiai" do Estado.

Artigo 12.º — Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO Cantídio de Moura Campos Clóvis Ribeiro

SUPPLEMENTO DO ANNO DE 1935

"REPERTORIO FISCAL"

Organizado pelo DR. RAUL LOUIEIRO Advogado da Fazenda do Estado

CONTENDO:

- A REFORMA TRIBUTARIA Modificações introduzidas na legislação fiscal de 1935. Todos os decretos, sobre essa materia, na integra. Doutrina e Jurisprudencia fiscal. Certidões negativas — Isenções — Divida Activa, etc. Índice Alphanetico e Remissivo.

Preço: 10\$000 Pelo correio mais 1\$000.

Nota: Por este mesmo preço (10\$000), estão á venda tambem, os volumes anteriormente publicados

PEDIDOS A "IMPRENSA OFFICIAL" Rua da Gloria n. 304 — São Paulo

TABELLA DE VENCIMENTOS

Table with columns: CARGOS, Direcioria, Venc. mensaes, Venc. annuaes. Lists various positions like Director, Sub-Director, Anatomo-Pathologista, etc. with their respective monthly and annual salaries.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Table with columns: CARGOS, Leprosarios Regionaes, Venc. mensaes, Venc. annuaes. Lists positions like Director, Medico-Dermatologista, Medico-Clinico, etc. with their respective monthly and annual salaries.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Table with columns: CARGOS, Preventorio "Jacarehy", Venc. mensaes, Venc. annuaes. Lists positions like Director, Porteiro, Servente with their respective monthly and annual salaries.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 janeiro de 1937.

aa.) J. J. CARDOSO DE MELLO NETO Cantídio de Moura Campos Clóvis Ribeiro

Publicada na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, em 14 de janeiro de 1937.

a) A. Meirelles Reis Filho, Director Geral